



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro e deu boas vindas ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que se encontrava em férias. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1001168-53.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Thatiana David Borges, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): CLEBER GUEDES DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na secretaria, em razão da apreciação da matéria "Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 13 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)" constante do presente recurso se achar suspensa aguardando julgamento pela SbDI-1 em sede de Incidente de Recurso Repetitivo nos autos dos processos IRR-1086-51.2012.5.15.0031 e IRR-1001796-60.2014.5.02.0382.; **Processo: E-ED-RR - 73100-02.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): VALTER REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-ED-RR - 1040-58.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 830-31.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JÚLIO CÉSAR FUNARI VAZ, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência material desta Justiça Especializada para o equacionamento da presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, decidindo a matéria de fundo como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, restabelecendo o acórdão regional nesse aspecto. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, e pelo Embargado o Dr. Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-RR - 553-35.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Embargado(a): ÊNIO SILVA JUNIOR, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2571-33.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): MARIANA VANESSA SOARES CAMARGOS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10648-60.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS FRESCO BELLO ESPERON, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 87400-16.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IONE SANT'ANNA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por contrariedade à Súmula nº 297, item I, desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atualizado atribuído à causa (R\$ 20.000,00). Acresça-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00. Custas pelo reclamado no total de R\$ 80,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou parcialmente o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos do reclamante.; **Processo: E-RR - 100600-14.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ROBSON ANDRADE CERQUEIRA FILHO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Marco Antônio Fernandes, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 404-42.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à norma aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Eg. Sétima Turma para que prossiga no exame do recurso de revista das reclamadas e do agravo de instrumento da reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante; II - Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 163900-75.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILSON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela extensão aos aposentados dos níveis concedidos aos empregados da ativa por norma coletiva, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a); II - Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 281540-19.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EWAGNERTON PLÁCIDO COSTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame dos temas considerados prejudicados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Pedro Monteiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1326-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1391-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento da multa normativa ao valor do montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 116800-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GERINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 129000-70.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargante: JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR - 109140-91.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de FELÍCIO BRANDI E OUTRA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES, Advogado: Noelho Adelino Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de HUMBERTO DA COSTA FERNANDES, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 942-93.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: AgR-E-RR - 10763-41.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR AUGUSTO LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): ALCOA - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11253-58.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPEDITO JOSE FAGGIONI, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 2301000-96.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE MARIA LAVEZZO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos na sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-RR - 638-27.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogada: Vanessa Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): WILSON VALMOR KNEWITZ, Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BOLSAS LTDA. E OUTRA, , Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 934-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AFONSO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi patrona do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 48000-58.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ALDECIR MONTEIRO ROCHA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118-18.2011.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s): RAFAEL DE ARAUJO MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono da Empresa/Agravante(s).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10275-07.2014.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DONIZETI MARSOLA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 363-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): DALMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Carla Corrêa Favilla patrona do Agravante(s) e o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado(s).;

Processo: Ag-E-ED-RR - 901-20.2010.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CLAUDINEI GRANGEIA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 496-44.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RENATA TEIXEIRA FREITAS PICONE, Advogado: Antonio Messias Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 872-70.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRE SOARES ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1201-94.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: AgR-E-ARR - 1777-19.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): GILBERTO KOCH, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2232-55.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATA RIBEIRO, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Joseval Roque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do Agravo Regimental e dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Juntará voto vencido quanto ao julgamento do Agravo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-RR - 122100-88.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 149300-70.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): FELIPE SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-RR - 204000-51.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Indevido o pagamento dos honorários advocatícios (Súmula nº 219, do TST). Custas em reversão.;

Processo: E-RR - 217000-66.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ROBERTO CARLOS MATEUS DE BARROS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 300600-43.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 204-49.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MARQUES E OUTRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 288-19.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERIKA GUILHERMINO REIS DA MOTTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 307-02.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ADELAR ROMEU KALL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Daiane Vieira Lopes, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 511-06.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RIQUELME PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): MC SERVICE S/C LTDA., Advogado: João Henrique Cardoso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 536-84.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PATRÍCIA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Viniciuis Camata Candello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 668-24.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Agravado(s): ANÁLIA FETEIRA EPIFÂNIO DA COSTA, Advogada: Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMILTON LUIS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 688-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 717-47.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 848-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): PAULO RICARDO CERVEIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 937-35.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUPORT CONSTRUÇÃO CIVIL E PORTUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EDILMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1027-76.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): ERONIZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1360-75.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA DOLORES BRESSAN, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1415-73.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): LUIZ PEDRO DE CARVALHO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da parcela, em grau máximo. Mantém-se a base de cálculo e os reflexos já fixados em sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1455-35.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE NARLOCH PEREIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1516-66.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON ANDRE KRUGER CORREA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1653-43.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1780-61.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOSSER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): JOVACI ROCHA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2162-08.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL TAVARES FORMIGA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2200-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FERNANDO VICARIA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 8000-28.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RIGO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 16300-28.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE PEREIRA PEROZINI E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 24958-93.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Embargado(a): ADEMILSON DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 70800-32.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89200-56.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS ROMERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 97200-67.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARLI GARCIA LEMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

04.2009.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 98900-87.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 101000-54.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECI CONCEICAO MANOEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102600-48.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO PRADO VILHENA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114700-91.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): HILDÉRICO TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Joana Carneiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 160400-19.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO MARTINS FIALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 174500-35.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ SARTORELLO, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 178200-61.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMENTE GERMANO MULLER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o integral processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 179600-87.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ELVANIA MARCELINO NEVES, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 267500-34.1985.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MEDEIROS BRAGA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferracina, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos. **Processo: Ag-E-AIRR - 203-06.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DJANEY FERREIRA DE BRITO, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 742-38.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Aurelio Lemos Vidal de Negreiros, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): LUCIANA SILVEIRA MARENSI, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 780-49.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THAIRONE IVAN TESSARO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1273-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1354-70.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODRIGO SOUSA RAMALHO, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito às promoções por antiguidade anteriores a agosto de 2006, declarando-se a prescrição apenas dos os efeitos financeiros referentes a essas promoções.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10817-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79.2015.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Advogada: Valéria Cristina Roddrigues, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12428-92.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): LUIZ FERRUCIO DALLA COSTA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 374100-87.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DJALMA MENDES DE SOUZA, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73 (artigo 1.039 do NCPC), não exercer o juízo de retratação, mantendo, portanto, o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 176-89.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EVERARDO LOPES, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mario Lucio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 235-41.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): MARIA GISÉLIA DE AZEVEDO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 315-94.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA GARCIA DO CARMO, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 415-22.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 467-89.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): OSMARI COSTA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 520-98.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIVIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1102-19.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1235-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA VEIGA, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1309-73.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTINHO CARON, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1441-61.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): ALOISIO TOMAS CAMACHO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1590-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOMAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1801-93.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Júnia Soares Nader, Agravado(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1941-40.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ÍTALO MENDONÇA ROCHA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2500-94.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS FIRMINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 4198-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATA CERIOTTI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Meire Aparecida de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11607-45.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Ramos Paula, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Agravado(s): ALLINE VEIGA BORBA, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 24080-74.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDMILSON FICHA LAMIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 25900-54.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LINARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 134500-28.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR JUSTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 145300-27.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EDUARDO WASHINGTON LEMOS PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 152000-74.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO MENEZES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 171400-22.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FABRÍCIO PIMENTEL PATRICIO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 216100-08.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): ANDRÉIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Sandro de Oliveira, Embargado(a): ALT SERVICE - COOPERATIVA DE ALTERNATIVAS DE TRABALHOS PROFISSIONAIS, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 627-19.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LUCIA TIMOTEO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Miguel Oliveira Abrahão, Embargado(a): ESPÓLIO de ATTÍLIO JOSÉ PERRONE PIZANO, Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Advogado: Karine Guimarães Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1573-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELISON LUIZ FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2272-14.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): HW ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130272-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO FRAZAO DE MEDEIROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 71700-08.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargante: JACIRA MARIA FERNANDES, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Embargado(a): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 145-52.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR MARINHO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 35200-29.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLAUCIANE ALVES MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Recurso de Revista Julgado Prejudicado. Ratificação das Razões Recursais. Princípio da Instrumentalidade das Formas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o recurso da reclamante no tocante ao tema "Desvio de Função", considerando as insurgências dispostas no recurso de revista anteriormente interposto, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente, "Base de Cálculo das Horas Extras. Ineficácia da Opção Pela Jornada de Oito Horas. Gratificação Paga Para Uma Jornada de Seis Horas", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Subseção para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

objeto deste provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 90200-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIMARA FERREIRA MULER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível má aplicação da Súmula n° 51 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3° da IN n° 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 59200-20.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES, Advogado: Pedro Carlos S Garcia, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 11082-33.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATILA WALTER VIEIRA GEENEN, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 365-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): EURICO GOMES COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2919-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARGARETH IOCIDA PATERNOSTRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 716-45.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 137100-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): IRIS FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 24676-75.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3019-66.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS REIS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67100-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): HENRIQUE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 197-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ailton Junior de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de suspeição declarada em sessão.; **Processo: E-ED-RR - 341-14.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALCLER TRINDADE MACIEL, Advogado: Vandria Roberta Grunvald, Embargado(a): EK CARDAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o enquadramento do autor na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o pedido de horas extras, como entender de direito. Custas invertidas; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 96800-53.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar provimento ao agravo. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-AIRR - 242-72.2014.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO RENASCENTISTA E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Pimenta, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 287-55.2010.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUI CARLOS LOPES, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Advogado: Rui Carlos Lopes, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Adolfo Salioni Mello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 300-84.2011.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ -SEMGE/PR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 402-32.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREA PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Andressa Pereira Bastos, Agravado(s): VIVIAN BORGERT, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-Ag-AIRR - 428-21.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Philippe de Oliveira Nadir, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 451-90.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NATAN MATIAS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AgR-RR - 808-07.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MELQUISEDEK FERREIRA DE LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1112-13.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARA CRISTINA PORTES RIBEIRO AIACHE, Advogada: Eliane Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ - ACIM, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1245-73.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ATANAZIO TRISTÃO LOPES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1417-41.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): JADER CRISTIANO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2167-15.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: José Marcelo Jardim de Camargo, Agravado(s): NAIR SUTIL DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 2213-16.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3072-24.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10185-10.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): GILLIARD COSTA, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10349-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): VALTECI FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 11127-37.2013.5.01.0062 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Natalia Martins Araujo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 15100-18.2013.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto à alegação de cerceamento do direito defesa do autor, por indeferimento do depoimento do preposto da ré, e não conhecer quanto aos demais temas, por ausência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31300-26.2010.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 94300-12.2005.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de OSNY GRUDTNER FILHO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 121200-60.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): HAMILTON SILVA TEIXEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-ED-E-ED-ED-RR - 148900-23.2007.5.01.0002 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES VARJAO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 269600-46.2005.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 527400-72.2009.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME GARCIA GLUHER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENIO DA MATA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 651800-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO ANDRIANI E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 701-66.2016.5.12.0025 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANA LUIZA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano de Moraes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 275900-60.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉA SALDANHA DE VASCONCELOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 486200-35.2006.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ PEREIRA HUBBE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.;

Processo: E-ED-RR - 5000-45.2001.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THEREZINHA GROLLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Diferenças de Gratificação De Função. Ação Coletiva Ajuizada por Sindicato Como Substituto Processual e Ação Individual Proposta por Empregado Substituído. Litispendência. Inexistência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se concluiu pela inexistência de litispendência apenas em relação ao pedido inicial de diferenças de gratificação de função, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, em relação a todas as alegações posteriores que envolvam, exclusivamente, as diferenças de gratificação de função, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houvera pedido vista regimental, e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com fundamentação diversa, terem votado no sentido de acompanhar o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 54400-92.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EMILIO VILLANI, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com fundamentação diversa, terem votado no sentido de acompanhar o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento do agravo regimental para processar o recurso de embargos, em face da caracterização de dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 296, item I, do TST e do artigo 894, inciso II, da CLT; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado acompanhado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 94700-29.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRICIA VIEIRA BASTOS CATAO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Juarez Soares Orban, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, e Ives Gandra Martins Filho, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a condenação no pagamento do adicional de transferência. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais